



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **025**/2024.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTÓCOLO
Hora 16:00 Nº 10926
Em 15/04/24
Responsável

Altera disposições da Lei Complementar nº 020/2024.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I (atribuições dos cargos) da Lei Complementar nº 020, de 27/12/2022, para alterar os requisitos para provimento do cargo de Coordenador de Serviços Distritais, que passa a ter a seguinte redação:

*"GABINETE DO PREFEITO
CARGO: COORDENADOR DE SERVIÇOS DISTRITAIS
PADRÃO CC3 ou FG 3*

*SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES: (...)**

*EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: (...)**

*CONDIÇÕES DE TRABALHO: (...)**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- *Idade: (...)**
- *Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto*
- *Outras: (...)**

RECRUTAMENTO: (...)"*

**(Disposições permanecem inalteradas).*

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 020, de 27/12/2022, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul, de de 2024.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete resp. pela Sec. Mun. da Administração.

Visto Jurídico.


Milian Castro Aguiar Medeiros
OAB/RS 103.383
Assessor Especial Jurídico
Portaria 12.413/2021



Mensagem.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos cumprimentá-los, encaminhando-lhes o presente projeto de lei que tem por objeto a alteração do anexo I da Lei Complementar n.º 020/2024 com a finalidade de modificar o grau de escolaridade para provimento do cargo de Coordenador de Serviços Distritais.

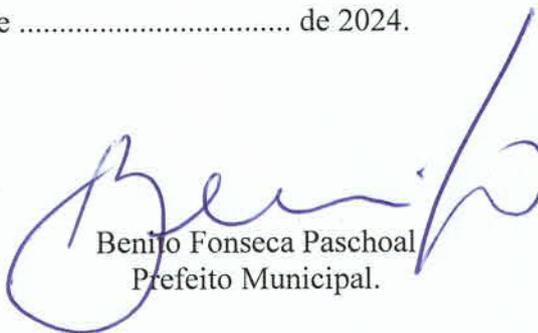
Justifica-se a presente proposição face à constatação de que, pelas peculiaridades da função do cargo em tela, em determinados casos a escolaridade formal, atualmente nível médio, tem muito menor importância e relevância do que a experiência, afinidade e conhecimento empírico sobre as localidades, realidades, potencialidades e necessidades distritais.

De fato, muitas das pessoas que reúnem todas essas qualidades contam com uma escolaridade formal mais modesta, similar à de grande parte dos moradores ruais do nosso município, justamente porquanto suas experiências de vida se derem em atividades relacionadas à vida campesina, em detrimento do prosseguimento dos estudos, o que, de forma alguma, pode ser aprioristicamente confundido com inaptidão para o exercício do cargo em questão; antes pelo contrário.

Assim sendo, entendemos salutar e pertinente a readequação da exigência legal de escolaridade, com o intuito de evitar a prévia e injustificada exclusão formal de cidadãos que, na prática, tem bom currículo e reconhecidas condições e qualidades para o exercício do cargo de Coordenador de Serviços Distritais. Possibilitado, assim, a aferição pelo Executivo, no caso concreto, de quem possui condições para exercer o cargo, sem prejuízo da fiscalização e cobrança pelos nobres vereadores relativamente aos serviços colocados sob a responsabilidade da pessoa nomeada.

Dessa forma, certos da compreensão das razões expostas, solicitamos a deliberação e aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, de de 2024.



Benito Fonseca Paschoal
Prefeito Municipal.